



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 5645/2017

Folha _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RP Nº 136/2017
PREGÃO 136/2017
PROCESSO Nº 5645/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/0001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços nº 136/2017**, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S): CEREALISTA BARROS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.040.447/0001-00, com inscrição estadual nº 527.088.637.114, sediada na Rua Adolpho Ribeiro de Carvalho nº 119, Ayub, Pilar do Sul/SP, CEP: 18.185-000, fone (15) 32789610 e-mail: licita.pilar@pilarcerais.com.br, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. **Caio Luis Barros Carvalho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 40.618.163-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 409.920.598-36, residente e domiciliado a Rua Santo Antônio nº 68 Cebtro, Pilar do Sul/SP, Cep: 18.815-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FEIJÃO DESTINADO AO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1 - Características:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Feijão Carioca Tipo I, embalagem de 1 kg, novo, constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em caso plástico, validade min. de 05 (cinco) meses a contar da data de entrega, pacote de 01Kg. Apresentar Certificado de Classificação do Ministério da Agricultura.	9.600	Kg	Top 10	R\$ 2,99	R\$ 28.704,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA DE MATERIAIS

2.1. Entregas parceladas.

2.2 – A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega de material, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar o material no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 5645/2017

Folha _____

2.2.1- A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

2.3- O prestador de material que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.4- O prazo máximo para a entrega dos materiais é de **10 (dez) dias** contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

2.5- Os materiais serão entregues conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;

2.6- O responsável pelo recebimento fará a conferência da respectiva nota fiscal eletrônica (DANFE) podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações descritas no termo de referência.

2.7 – A contratação com licitante registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, Autorização de Fornecimento ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **4(quatro) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos materiais, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

4.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota fiscal eletrônica (DANFE), será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.2.1- Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

5.1- Entregar, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO Nº. 136/2017** e nesta Ata, os produtos e materiais objeto deste ajuste.

5.2- Substituir no prazo ajustado, após notificação, o(s) material(is) recusado(s).

5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos materiais.

6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do material.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 5645/2017

Folha _____

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.2. Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.

7.3. No caso da não entrega dos materiais no dia e horários indicados na Autorização de Fornecimento, ou de sua entrega de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o **Edital do Pregão nº. 136/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

8.2- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente presente Ata de Registro de Preços, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 19 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
PREFEITO MUNICIPAL
MARCELO VAQUELI

DETENTORA(S): _____
CEREALISTA BARROS LTDA-ME
CAIO LUIS BARROS CARVALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 5645/2017

Folha _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
CONTRATADA: CEREALISTA BARROS LTDA-ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FEIJÃO DESTINADO AO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S): **RITA DE CÁSSIA SILVA**
MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tremembé, 19 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br **E-MAIL PESSOAL:** marcelo@vaqueli.com.br
ASSINATURA: _____

CONTRATADA
CEREALISTA BARROS LTDA-ME
NOME E CARGO: CAIO LUIS BARROS CARVALHO- Sócio Proprietário
E-MAIL INSTITUCIONAL: licita.pilar@pilarcereais.com.br
E-MAIL PESSOAL: licita.pilar@pilarcereais.com.br
ASSINATURA: _____

(*) FACULTATIVO. INDICAR QUANDO JÁ CONSTITUÍDO